



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

de Processo Penal, julgo procedente o pedido revisional, desconstituindo o acórdão de fls. 341/353 (Vol. 1 dos autos originais em apenso), a fim de declarar inocente o cidadão P.A.S. quanto à prática dos delitos perpetrados contra as menores C.B.C. e R.U.B.

Não tendo havido pedido expresso na inicial, deixo de fixar indenização em favor do peticionário, facultada, contudo, a possibilidade de formular tal pedido futuramente, perante o juízo competente.

Comunique-se o resultado do presente julgamento ao Juízo da Execução.

Deixo de expedir alvará de soltura, pois, ao que se tem notícia, ele já se encontra em livramento condicional há anos.

Custas, pelo Estado.

O SR. DES. FORTUNA GRION:

Sr.<sup>a</sup> Presidente.

Estou muito tranquilo na hipótese desse processo, porque, como Revisor, estudei detidamente a prova, concluí do inteiro acerto da decisão do eminente Relator, segundo meu aviso, também para desconstituir o acórdão condenatório, deferindo, assim, integralmente o pedido.

O SR. DES. NELSON MISSIONS DE MORAIS:

Sr.<sup>a</sup> Presidente.

Também acompanho na íntegra o voto do eminente Relator.

O SR. DES. MATHEUS CHAVES JARDIM:

De acordo.